



Federação
Matogrossense
de Futebol

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, através de seu representante e no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ante a intitulada **Notícia de Infração** formulada pela agremiação de futebol **SINOP FUTEBOL CLUBE**, oferecer **DENÚNCIA** em face da agremiação **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Targus Rigon Weska
Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso



Federação
Matogrossense
de Futebol

**SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES FORMULADAS NA NOTÍCIA DE
INFRAÇÃO**

1. Trata-se de Notícia de Infração formulada pela agremiação SINOP FUTEBOL CLUBE que pleiteia a penalização da agremiação ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO com base no que disciplina os artigos 74 e 214 do CBJD.
2. Sustenta, basicamente, que a equipe do ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO escalou atleta irregular na partida realizada em 25.05.2018 pelo Campeonato Matogrossense – Sub-19 – Edição 2018.
3. Alega que em razão da irregularidade cometida, a equipe infratora deverá ser penalizada nos dispositivos previstos no CBJD, quais sejam, o art. 214 e seu §1º, com a consequente perda de 6 (seis) pontos na competição.
4. Por fim, protesta que esta Procuradoria *“que se digne também, conforme fundamentos já trazidos, que suspenda a próxima fase do campeonato estadual sub-19, até julgamento final da Denúncia, por ser medida da mais lúdima justiça, devendo a FMF ser intimada a dar cumprimento da decisão.”*
5. Detidamente analisado os fatos narrados bem como a documentação que acompanha a Notícia de Infração formulada pela

Targus Rigon Weska
Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso



Federação
Matogrossense
de Futebol

agremiação noticiante, não resta alternativa à essa Procuradoria, com supedâneo ao que dispõe o inciso I do art. 21 do CBJD, senão oferecer **DENÚNCIA** em face à agremiação noticiada.

DA INFRAÇÃO COMETIDA PELO ASSOCIAÇÃO GRÊMIO

SORRISO

6. Diante da Notícia de Infração apresentada perante esta Procuradoria, vislumbra-se que a agremiação **ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO**, de fato, relacionou, na partida realizada no último dia 25.05.2018, atleta em situação irregular, pois a publicação do contrato no BID somente ocorreu na data da realização da partida.

7. Assim, em diligência própria realizada no site da Federação Mato-grossense de Futebol, esta Procuradoria confirmou as alegações da equipe noticiante, especificamente em relação a partida apontada como sendo a ocasião em que o noticiado, ora denunciado, relacionou o atleta **CLEILSON RIBEIRO SOARES**, sem publicar o contrato no BID até às 23h59m do dia útil anterior a realização da partida, conforme prevê o artigo 20 do Regulamento do Campeonato Matogrossense – Sub-19 – Edição 2018.

8. Fato é que o atleta **CLEILSON RIBEIRO SOARES** teve a publicação do seu contrato no BID às 17h58m51s do dia 25.05.18, sendo que a partida estava programada para iniciar as 18h do mesmo

Targus Rigon Weska
Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso



Federação
Matogrossense
de Futebol

dia, portanto, resta evidente que a agremiação ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO não respeitou o prazo previsto no artigo 20 do Regulamento do Campeonato Matogrossense – Sub-19 – Edição 2018, do qual é signatária, devendo assim em razão da escalação irregular do seu atleta sofrer a perda de 6 (seis) pontos.

9. Em razão do trabalho (pesquisas) realizado por esta Procuradoria no sentido de atestar a veracidade das informações trazidas pelas agremiações noticiantes – especialmente quanto à documentação apresentada – bem como em observância aos princípios que regem a interpretação e aplicação do CBJD, todos dispostos em seu art. 2º, e que a presunção de boa-fé das partes interessadas é princípio geral de direito universalmente aceito, sendo milenar a parêmia: a boa-fé se presume; a má fé se prova, desnecessário qualquer solicitação de diligência deste órgão uma vez que as provas trazidas são robustas e consubstanciam as alegações apontadas na Notícia de Infração.

10. Atento aos fatos e documentos trazidos na Notícia de Infração pelo noticiante, tem-se que a irregularidade cometida pelo noticiado, ora denunciado, é grave, com reflexos penais e esportivos de alta envergadura competitiva, na medida em que, sendo procedente a presente denúncia, a equipe do Associação Grêmio

Targus Rigon Weska
Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso



Federação
Matogrossense
de Futebol

Sorriso perderá **6 (seis) pontos**, pontuação que deixaria fora de qualquer possibilidade de avançar de fase na competição.

11. E diante de todo o conjunto probatório trazido na Notícia de Infração apresentada pela agremiação noticiante, incontestemente que o **Associação Grêmio Sorriso** incluiu na equipe e/ou sùmula atleta em situação irregular devendo, portanto, sofrer as penalidades previstas no *caput* do art. 214 c/c a previsão disposta no §1º do mesmo dispositivo, ambos do CBJD.

12. Ponto finalizando, diante da infração praticada pelo denunciado, cumulado com as penalidades previstas no CBJD e Regulamento da Competição, a Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso conhece da notícia de infração apresentada e a acolhe para oferecer DENÚNCIA em face do clube noticiado bem como requer a condenação do **Associação Grêmio Sorriso** à **perda de 6 (seis) pontos** na competição Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub 19 – Edição 2018, (**3 pontos** em razão da infração ter sido praticada em 1 (uma) partida – *caput* do art. 214, CBJD, mais **3 pontos** pela vitória conquistada – §1º do art. 214, CBJD).

13. Requer, ainda, a condenação da agremiação denunciada ao pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme prevê o artigo 214 do CBJD.

Targus Rigon Weska
Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso



Federação
Matogrossense
de Futebol

DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR

14. Não se faz necessário esforço exegético para comprovar a necessidade de concessão de liminar com vistas a suspender a partida agendada para o próximo dia 02.06.2018, às 18hs, no estádio Egídio Preima, em Sorriso/MT entre as agremiações **Associação Grêmio Sorriso e Poconé Esporte Clube**, válido pelo jogo de ida das quartas de final do Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub 19 – Edição 2018 diante dos fatos ora narrados.

15. O *fumus boni iuris* está cristalino diante da inclusão na equipe denunciada, e/ou súmula, de atleta em situação irregular a teor do que dispõe o art. 214 do CBJD.

16. Já o *periculum in mora* se torna patente quando se constata que a Segunda Fase do Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub 19 – Edição 2018 se inicia logo no próximo final de semana.

17. Uma eventual demora no julgamento da presente denúncia certamente irá causar prejuízos de irreversível reparação não só à agremiação notificante como também a todos os demais clubes que ainda brigam por vaga na segunda fase da competição, ressalvado os seus aproveitamentos nas partidas que ainda têm pela frente.

Targus Rigon Weska
Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso



Federação
Matogrossense
de Futebol

18. Pelo narrado, a Procuradoria requer a concessão de liminar com vistas a suspender a partida agendada para o próximo dia 02.06.2018, às 18hs, no estádio Egídio Preima, em Sorriso/MT entre as agremiações Associação Grêmio Sorriso e Poconé Esporte Clube, válido pelo jogo de ida das quartas de final do Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub 19 – Edição 2018 até ulterior apreciação do assunto perante o TJD/MT, com vistas a evitar danos irreparáveis às demais agremiações participantes da competição.

O PEDIDO

10. Pelas razões acima expostas, cumprida as formalidades legais, requer esta Procuradoria que se digne que seja determinada data e horário da Sessão de Instrução e Julgamento, bem como para que se proceda à citação da agremiação denunciada para responder aos termos da presente denúncia.

20. Protesta pela concessão de medida liminar com vistas a suspender, preventivamente, a partida agendada para o próximo dia 02.06.2018, às 18hs, no estádio Egídio Preima, em Sorriso/MT entre as agremiações **Associação Grêmio Sorriso e Poconé Esporte Clube**, válido pelo jogo de ida das quartas de final do Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub 19 – Edição 2018, consoante argumentação supra, até ulterior apreciação do assunto perante o

Targus Rigon Weska
Procurador do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso



Federação
Matogrossense
de Futebol

TJD/MT, com vistas a evitar danos irreparáveis às demais agremiações.

21. Requer ainda a produção de todos os meios de prova permitidos, em especial a juntada da súmula da partida entre Luverdense Esporte Clube e Associação Grêmio Sorriso ocorrida no último dia 25/05/2018.

22. Por fim, a Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva de Mato Grosso requer a condenação do Associação Grêmio Sorriso à perda de 6 (seis) pontos na competição Campeonato Matogrossense de Futebol – Sub 19 – Edição 2018, (3 pontos em razão da infração ter sido praticada em 1 (uma) partida – *caput* do art. 214, CBJD, mais 3 pontos pela vitória conquistada – §1º do art. 214, CBJD), bem como ao pagamento da multa no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá, 30 de maio de 2018.

TARGUS RIGON WESKA – OAB/MT 7530

Procurador do TJD/MT